PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA EM Nº 001/2026

Altera o inciso XII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Art. 1º O inciso XII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ...

XII - manter os cemitérios e serviços funerários públicos e, sob sua fiscalização, os cemitérios, crematórios e serviços funerários particulares."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2OJ-LNK-5R2-38X.

OFÍCIO EM Nº 033/2026
Divinópolis, março de 2026

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis visando alterar o inciso XII do seu art. 11, assim ementada: "Altera o inciso XII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Divinópolis".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta Proposta de Emenda visa possibilitar o alcance de maior efetividade dos serviços púbicos, especialmente, dos "serviços funerários".

Com a redação proposta, fica exime de divergências a possibilidade de, mediante lei específica, proceder à delegação dos "serviços funerários públicos", para que uma delegatária devidamente habilitada, na forma prevista na legislação federal, possa prestar os serviços de forma adequada e eficaz, a bem da coletividade e da dignidade da pessoa humana, ponderando-se as condições que circundam todas as atividades pertinentes a tal tipo de serviço, diante do momento experenciado por aqueles que buscam pelo serviço, no enfrentamento da perda de um ente querido.

Sabe-se que a centralização e concentração do serviço público nem sempre coincide com a melhor forma de prestação deste, quando se vislumbra a possibilidade de delegação a terceiro que, sob fiscalização direta do Poder Público, titular do serviço, preste-o ao administrado com a necessária adequação, correção e modicidade.

Desse modo, repise-se, apenas para conferir maior estabilidade à questão, diante de entendimentos divergentes sobre o tema, pretende-se excluir a expressão *"sob sua exclusiva administração",* para possibilitar tanto a gestão direta, como há de ser perante os cemitérios, quando a gestão indireta, mediante delegação, dos serviços funerários.

Isso tudo, devendo-se garantir, na forma da lei de organização dos cemitérios e serviços funerários, a manutenção do "serviço social do luto" e, em caso de delegação dos serviços funerários, que seja assegurada a modicidade no que tange aos preços, estabelecendo-se como limite aqueles praticados pela gestão direta do Poder Público.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise da Proposta de Emenda em questão, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, com a finalidade de atender ao interesse público premente e dotar os cidadãos divinopolitanos de condições mais dignas e eficientes, quando da busca por serviços públicos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Janete Aparecida Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2OJ-LNK-5R2-38X.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 31/03/2026 às 12:36:34

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 31/03/2026 às 12:39:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 31/03/2026 às 15:58:38 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2OJ **LNK** **5R2** **38X**